



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

ORIENTAÇÃO FUNDAMENTADA Nº 103/2014

Assunto: Preenchimento SINAN.

1. Do fato

Responsabilidade de preencher as notificações como SINAN e outras.

2. Da fundamentação e análise

Ante o questionamento suscitado, entendemos que a enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (LEI Nº 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Neste sentido, a enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Sendo assim, ao analisarmos vosso questionamento, esclarecemos que as notificações devem ser realizadas por todos os profissionais de saúde, devendo o Enfermeiro tomar ciência imediatamente quando realizada por outro profissional. Em caso da existência da CCIH na instituição, esta deverá ser comunicada via notificação imediata para o devido acompanhamento do caso, o estabelecimento de protocolos e o contato com a Vigilância Epidemiológica.

O Conselho Federal de Enfermagem divulgou matéria sobre esta questão, conforme abaixo:

[...]

Caso suspeito de doenças ou agravo deve ser notificado pelo profissional

Divulgação/COFEN 04/09/2012

Apesar de todo avanço verificado nos últimos anos no que diz respeito ao controle de doenças e à assistência prestada à população, o Brasil ainda enfrenta endemias que levam à morte e desafiam autoridades e profissionais de saúde.

Por isso, a simples suspeita de doenças como malária, meningite, rotavírus, dengue e as demais classificadas como Doenças de Notificação Compulsória, precisam ser notificadas rapidamente para que a Vigilância Epidemiológica possa adotar as ações necessárias e, assim, evitar a propagação de casos e consequentes óbitos. **A notificação tem que ser feita pelo profissional que atendeu o paciente.**

Essa obrigatoriedade está prevista na Portaria do Ministério da Saúde 104/2011 que, em seu artigo 7º, estabelece o seguinte: "A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde: médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biólogos, biomédicos, farmacêuticos e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino, em conformidade com os arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975".

A enfermeira Gilsa Pimenta Rodrigues, gerente do setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Estadual de Saúde e conselheira do COREN-ES, destaca que "O profissional de saúde tem o papel grandioso do notificador. **Isso inclui os auxiliares e técnicos de enfermagem.** As doenças de notificação compulsória são classificadas justamente pela necessidade de alguma ação de vigilância a curto, médio ou longo prazos. Daí a importância da notificação rápida, mesmo quando ainda é uma suspeita". Gilsa ressalta ainda como deve ser o fluxo da notificação. "Todos os serviços devem notificar o núcleo local, se existir, os núcleos ou serviços notificam as vigilâncias epidemiológicas municipais que inserem as informações nos bancos de dados específicos e encaminham 'lotes' à esfera estadual, que por sua vez comunica à nacional. Ou seja, todos, em cada nível de atuação, participam em algum momento da notificação, investigação, ação de controle da doença ou agravo em um domicílio, território, região, município e estado.

[...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2012, grifo nosso)

Lembramos ainda que no caso de violência e acidente, a ficha de notificação (SIVVA) de casos suspeitos ou confirmados deve ser preenchida por todos os profissionais de saúde quando o(a) atendido(a) apresentar sinais ou sintomas ou relatar situação de violência ou acidente. Entretanto, nestes casos, existem campos específicos que são da competência médica, tais como a caracterização da lesão e o diagnóstico da lesão.

É importante lembrar que para cada caso existe um tipo de notificação, a forma de preenchimento consta dos manuais do Ministério da Saúde, e no caso de violências e acidentes, no Manual de Preenchimento - Ficha de Notificação de Casos Suspeitos ou Confirmados - Sistema de Informação para a Vigilância de Violências e Acidentes – SIVVA da Prefeitura Municipal de São Paulo. Todas as fichas de notificação podem ser acessadas e impressas através do site do CVE – Centro de Vigilância Epidemiológica.

Concluimos, portanto, que todos os profissionais de enfermagem devem realizar o preenchimento das notificações compulsórias sejam elas de doenças, agravos, acidentes de trabalho grave e fatal, violência e demais acidentes e quando realizadas por Auxiliares e Técnicos, estes devem comunicar imediatamente o Enfermeiro para que providências cabíveis a cada caso sejam tomadas, assim como o contato com a Vigilância Epidemiológica , CCIH se houver e com a Autoridade Policial nos casos de violência e acidentes.